



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: R. C. G. Reis		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Center Físio Inovare (ICFI), a ser instalado no município de São José de Ribamar, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202122154		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 58/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento do Instituto Center Físio Inovare (ICFI), código e-MEC nº 26332, a ser instalado no município de São José de Ribamar, no estado do Maranhão, mantido pela R. C. G. Reis, código e-MEC nº 18249, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 41.646.394/0001-37, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202122154, em 16 de setembro de 2021, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, código e-MEC nº 1585479; processo e-MEC nº 202122657.

Conforme exigências previstas no § 4º, do artigo 20, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 30 de outubro de 2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – válida até 27 de janeiro de 2024; e

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) validade: 19 a 18 de dezembro de 2023.

O processo de credenciamento institucional foi submetido às análises técnicas pela SERES: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. O processo foi, então, encaminhado para a fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e de Instituições de Educação Superior (IES), conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES.

As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação Institucional Externa ou por Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, e nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de credenciamento institucional foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no artigo 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-(Sinaes): a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 176180), emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação foi realizada no período de 29 de junho a 1º de julho de 2023, e revela os seguintes conceitos:

Conceitos	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	2,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	2,44
Eixo 4: Políticas de gestão	3,00
Eixo 5: Infraestrutura	2,36

Art. 4º da Portaria Normativa nº 20/2017	Conceito
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	3
II – Salas de Aula	3
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	3
IV – Bibliotecas: infraestrutura	4

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foram atribuídos à instituição o conceito final contínuo igual a 2,59 e o conceito final por faixa igual a 3 (três). As sínteses elaboradas pela comissão de avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC. A IES atendeu a todos os requisitos legais.

A SERES e a IES optaram por não impugnar o Relatório de Avaliação.

O processo de autorização para funcionamento do curso superior pleiteado já passou por avaliação *in loco* e resultou nos seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Conceito atribuído à Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Conceito atribuído à Dimensão 2 – Corpo Docente	Conceito atribuído à Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202122657	Educação Física, bacharelado	26/6/2023 a 27/6/2023	2,56 CTAA: 2,63	4,00 CTAA: 4,00	1,60CTAA: 2,20	3

A seguir, apresentam-se considerações feitas pela SERES a respeito dos pedidos em tela:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada..

O pedido de credenciamento do INSTITUTO CENTER FISIO INOVARE - ICFI (cód. 26332), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado

anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O Instituto Center Fisio Inovare apresentou a sua proposta de planejamento e avaliação institucional, por intermédio de documentos postados eletronicamente e no Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI. Pode-se perceber um processo que atende às necessidades institucionais. No entanto, não foi evidenciado por esta comissão instrumentos diversificados de coleta de dados, o que existe apenas um questionário replicado em vários segmentos. A Comissão comprovou que, tanto no PDI como no Projeto de de Autoavaliação da CPA, a instituição analisará e divulgará os resultados, como também, descreve o processo de apropriação destes resultados pela comunidade acadêmica. Na reunião com os membros da CPA, por meio da videoconferência, percebeu-se uma articulação dos membros com o processo de avaliação institucional descrito nos documentos oficiais da IES.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A missão, objetivos, valores e metas institucionais estão traçadas no PDI do Instituto Center Fisio Inovare (2021-2025). Não sendo evidenciado por esta Comissão, interação com as políticas de ensino, de extensão e de pesquisa. Destacamos, que não há alinhamento entre o PDI do Instituto Center Fisio Inovare e as políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e social. O PDI não descreve as atividades de incentivo ao empreendedorismo, a promoção de ações exitosas ou inovadoras, as linhas de pesquisa e de trabalho transversais do curso pretendido. Outro ponto que merece destaque é a ausência de políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, ou a ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A IES apresenta políticas e ações acadêmico-administrativas para o ensino, mas não para pesquisa, iniciação científica e de extensão. Prevê programa de Nivelamento e atendimento a discentes com deficiência, possuindo acessibilidade em todos os espaços físicos apresentados durante a visita virtual in loco. A IES possui um plano de estímulo à participação dos docentes e discentes em eventos e congressos para divulgação de trabalhos científicos e apoio a qualificação para técnicos e docentes. Também estimula a participação, divulgação e disseminação da produção intelectual para docentes e discentes. Possui uma estratégia de acompanhamento de egressos, no entanto, sem evidências de como este acompanhamento refletirá na melhoria dos cursos e atualização curricular. Possui canais de comunicação interna e externa, mas sem a garantia mecanismos de transparência e ouvidoria. Complementarmente, não há evidências de que a comunicação interna ou externa gerará insumos para a melhoria da qualidade institucional.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

A IES dispõe de políticas de gestão e missão expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional, estabelece políticas para a capacitação e qualificação

docente e técnico-administrativo, propiciando aos colaboradores a oportunidade de fazer uma carreira de acordo com suas potencialidades. Incentiva a participação em eventos. Prevê a participação representativa da comunidade acadêmica nos órgãos gestores e colegiados. A IES conta com um sistema de registro com várias funcionalidades que permite a gestão acadêmica, mas não evidenciou-se nenhum sistema para a gestão financeira. Não foi possível, a partir das informações fornecidas, identificar se existe capacidade de sustentabilidade financeira no período contemplado pelo PDI (2021 a 2025), assim como não há previsão de ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

Verificou-se por meio da visita virtual in loco que o Instituto Center Fisio Inovare apresenta um espaço com dois pavimentos em comodato como prédio principal das atividades da instituição. Este prédio contém salas de aulas, sanitários, salas compartilhadas para professores, coordenadores, CPA e atendimento ao discente, sala compartilhada administrativa para recepção, secretaria acadêmica e setor financeiro, sala de diretoria, além de sala para biblioteca. Os espaços de convivência e alimentação estão inadequados às necessidades da IES. A IES está em conformidade com a legislação vigente em relação às questões de acessibilidade. Para acesso ao piso superior, a IES apresentou proposta de implantação de plataforma elevatória. Contatou-se também a existência de prédios externos conveniados com a IES, com acessibilidade, e compostos por espaços multiesportivos, academia e clínica de fisioterapia. A IES atende as necessidades dos seus usuários em termos de mobiliário, limpeza, iluminação, ventilação e internet. Tais espaços são avaliados periodicamente por meio de mapeamento interno. Por fim, não se evidenciou um plano de gerenciamento de manutenção patrimonial, bem como, nenhum recurso tecnológico diferenciado nas instalações.

A avaliação in loco, de código nº 176180, realizada nos dias de 29/06/2022 a 01/07/2022, de credenciamento do INSTITUTO CENTER FISIO INOVARE - ICFI (cód. 26332), produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores. O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

2.1. Missão, objetivos, metas e valores institucionais; conceito 2

2.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial; conceito 1

2.5. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; conceito 1

3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação; conceito 2

3.2. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural; conceito 2

3.3. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão; conceito 1

- 3.7. Comunicação da IES com a comunidade externa; conceito 2
- 3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna; conceito 2
- 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional; conceito 2
- 4.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna; conceito 2
- 5.3. Auditório(s); conceito 1
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 1
- 5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA; conceito 2
- 5.10. Bibliotecas: plano de atualização do acervo; conceito 1
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; conceito 1
- 5.15. Plano de expansão e atualização de equipamentos. conceito 1

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

A análise do pedido de credenciamento do INSTITUTO CENTER FISIO INOVARE - ICFI (cód. 26332), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foram atribuídos conceitos abaixo do mínimo necessário nos seguintes eixos:

- Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional, 2,00*
- Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas, 2,44*
- Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, 2,36*

Dessa forma, os conceitos insuficientes, resultam no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.

Conforme exposto, os conceitos abaixo do mínimo necessário obtidos na avaliação de credenciamento, bem como as fragilidades evidenciadas pelo curso pretendido, inviabilizaram a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO CENTER FISIO INOVARE - ICFI (cód. 26332), que seria instalado na Avenida A, s/n, bairro Conjunto Itaguara II, no município de São José de Ribamar, no estado do Maranhão CEP: 65.110-000, mantido pela R. C. G. REIS (cód. 18249), com sede no município de São José de

Ribamar, no estado do Maranhão, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Educação Física, bacharelado (código: 1585479; processo: 202122657).

Em 8 de dezembro de 2023, a SERES manifestou-se desfavorável ao credenciamento do Instituto Center Fisio Inovare (ICFI), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

A SERES também se manifestou pelo arquivamento do pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Educação Física, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento.

Em face do exposto e considerando os resultados insatisfatórios obtidos pela IES, este Relator acompanha o Parecer Final elaborado pela SERES e encaminha o seguinte voto para apreciação da CES, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Instituto Center Fisio Inovare (ICFI), que seria instalado na Avenida A, Quadra 1, Lote 1, s/n, bairro Conjunto Itaguará II, no município de São José de Ribamar, no estado do Maranhão, mantido pela R. C. G. Reis, com sede no mesmo município e estado, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente